

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Escola Municipal em Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa no Município de Contagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e a Lei nº 4.737, de 24 de junho de 2015, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola Municipal em Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa, localizada na Rua Magnólia, s/n, bairro Arvoredo, no Município de Contagem.

Art. 2º A Escola instituída por esta Lei deverá obedecer a Meta nº 6, do Plano Nacional de Educação e suas estratégias, bem como a Meta nº 6 do Plano Municipal de Educação do Município de Contagem, instituído pela Lei nº 4.737, de 24 de junho de 2015.

Art. 3º Compete à Escola Municipal em Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa:

I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II - promover a articulação institucional entre o setor público e a sociedade civil, visando ao desenvolvimento de ações para uma maior integração entre a comunidade, a escola, as famílias e demais instituições;

III - assegurar ao aluno, na jornada escolar de tempo integral, atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

IV - ampliar as possibilidades de permanência do educando, sob a responsabilidade da escola, para além da jornada regular;

V - valorizar a formação ética, artística e a educação física;

VI - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

VII - fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos com as atribuições de zelar pela manutenção da escola, pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso, dentre outras;

VIII - ser transformada em um espaço comunitário que possa ser utilizado pela comunidade escolar; e

IX - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas.

Art. 4º As atividades da Escola Municipal em Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa apresentarão conteúdos relacionados às matérias constantes do currículo



Camara Municipal data -14-Nov-2019-15:47-011407-2/2

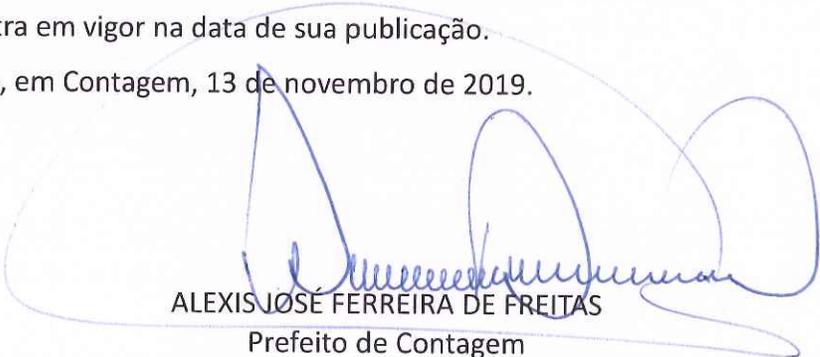
obrigatório, sendo realizadas com maior amparo tecnológico e com didática mais atrativa aos estudantes, de forma a aplicar os conteúdos ao cotidiano dos mesmos.

Art. 5º A Escola Municipal em Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa atenderá estudantes regularmente matriculados na rede de ensino do Município de Contagem e estudantes de escolas próximas no contraturno, tendo esses o acesso a cursos de tecnologias, cultura e arte, línguas estrangeiras e esportes diversos.

Art. 6º A estrutura organizacional e administrativa da Escola Municipal em Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa, assim como as competências e atribuições de suas respectivas unidades serão regulamentadas por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de novembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem